



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

LEI Nº. 1.590/2025-E DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.



Autoriza o repasse de contribuição associativa anual à Agências do Desenvolvimento Cultural e do Turismo Sustentável do Setentrião Paranaense - ADETUR Encantos dos Ipês, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE LOBATO/PR, APROVOU E EU, FABIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICIPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir a título de anuidade associativa, com valor de R\$ 9.202,00 (nove mil, duzentos e dois reais), podendo o pagamento ser efetuado em parcelas mensais de R\$ 766,83 (setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos) conforme acordo com a entidade, pagamento à Agências do Desenvolvimento Cultural e do Turismo Sustentável do Setentrião Paranaense - ADETUR Encantos dos Ipês CNPJ n.º 51.939.269/0001-79, com sede Avenida Nobrega, nº 370 – Zona 4 – CEP: 87014-180 - Maringá-PR.

§1º. O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado mediante Decreto, de acordo com as deliberações entre o Executivo Municipal e à ADETUR Encanto dos Ipês, na forma definida em Assembleia Geral.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente e à serem consignadas nos orçamentos vindouros.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lobato, Estado do Paraná, em 02 de setembro de 2025.


FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

CNPJ. 76.970.367/0001-08
E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

GOVERNO MUNICIPAL

**LEI Nº. 1.590/2025-E DE 02 DE SETEMBRO DE 2025. AUTORIZA O
REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À AGÊNCIAS DO
DESENVOLVIMENTO CULTURAL E DO TURISMO SUSTENTÁVEL DO
SETENTRIÃO PARANAENSE - ADETUR ENCANTOS DOS IPÊS.**

Autoriza o repasse de contribuição associativa anual à
Agências do Desenvolvimento Cultural e do Turismo
Sustentável do Setentrião Paranaense - ADETUR
Encantos dos Ipês, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE LOBATO/PR,
APROVOU E EU, FABIO CHICAROLI, PREFEITO DO
MUNICIPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir a título de anuidade associativa, com valor de R\$ 9.202,00 (nove mil, duzentos e dois reais), podendo o pagamento ser efetuado em parcelas mensais de R\$ 766,83 (setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos) conforme acordo com a entidade, pagamento à Agências do Desenvolvimento Cultural e do Turismo Sustentável do Setentrião Paranaense - ADETUR Encantos dos Ipês CNPJ n.º 51.939.269/0001-79, com sede Avenida Nobrega, nº 370 – Zona 4 – CEP: 87014-180 - Maringá-PR.

§1º. O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado mediante Decreto, de acordo com as deliberações entre o Executivo Municipal e à ADETUR Encanto dos Ipês, na forma definida em Assembleia Geral.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente e à serem consignadas nos orçamentos vindouros.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lobato, Estado do Paraná, em 02 de setembro de 2025.

FABIO CHICAROLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin

Código Identificador:48D3074B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/09/2025. Edição 3356

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>